

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2015

CONTRATO 13/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA ARENNA INFORMATICA LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR CARLOS ROBERTO LÁZARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Carlos Meireles, 480 - Bairro N^a Sra das Graças, 419, CEP:35660-059, na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 1.822.146, inscrito no CPF sob o nº 364.523.516-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARENNA INFORMATICA LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.528.036/0001-91, com sede na cidade de Itaúna/MG, à Rua Márcia Guimarães, 20 Bairro Piedade, CEP 35.680-259. , neste ato representada por **LEONARDO LARA SANTOS**, brasileiro , solteiro , empresário, domiciliado na Av. Jove Soares, 1357 , Bairro Graças , município de Itaúna/MG , CI nº MG – 12.246.588 , CPF nº 051.752.666-24, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº **05/2015** e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7460/2013 o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** para o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recargas em cartuchos e tonners, prestação de serviço de limpeza, manutenção, conservação e substituição de peças em impressoras e fornecimento de materiais de processamento de dados, máquina e equipamento energético, material eletro eletrônico, equipamentos de processamento de dados para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recargas em cartuchos e tonners, prestação de serviço de limpeza, manutenção, conservação e substituição de peças em impressoras e fornecimento de materiais de processamento de dados, máquina e equipamento energético, material eletro eletrônico, equipamentos de processamento de dados para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7460/2013, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 05/2015 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar o fornecimento objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso ao local do fornecimento dos produtos do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento

- dos produtos;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
 5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
 6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada no Termo de Referência;
 7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à sua regularização;
 8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do produto;
 9. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
 10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
 11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento dos produtos contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
6. Comunicar a Gerência de Materiais e Almoxarifado, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento dos produtos.
7. Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
8. Fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado na Diretoria Administrativa em conjunto com servidor lotado na Gerência de Materiais e Almoxarifado, exercerão a fiscalização e gestão do presente contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

Os produtos serão fornecidos de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No fornecimento deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL , HORÁRIO E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Materiais e Almoxarifado da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizado na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O fornecimento deverá ser realizado nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal, conforme especificados no item 5 do termo de referência que compõe este edital, definidos na Ordem de Fornecimento, os quais serão previamente agendados pela Gerência de Materiais e Almoxarifado junto ao fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. - O prazo para entrega dos produtos será de 3 (três) dias úteis , contadas a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Este contrato é de mera expectativa de fornecimento, estando caracterizado o compromisso de entrega e instalação dos materiais, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento e a aceitação dos produtos listados no Anexo Único deste Contrato dar-se-á da seguinte forma:

O objeto será recebido: **Definitivamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega e comprovada a adequação aos termos contratuais e a conformidade com as especificações do produto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referencia, que integra o Edital como Anexo I.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias para providenciar a substituição do item recusado. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total estimado de **R\$ 17.244,00 (dezessete mil duzentos e quarenta e quatro reais)**, de acordo com os valores abaixo discriminados, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida, podendo ocorrer também mensalmente, somando-se ao final do mês os valores referentes às Ordens de Fornecimento ocorridas.

Item	Quant	Und.	Descrição	MARCA/MO DELO	Vr. Unit. R\$	Vr. Total R\$
2	20	UN.	Mouse pad espessura de 3 milímetros na cor preta ou verde;	MULTILASER/ LC061	6,50	130,00
3	15	UN.	Cabo de força para microcomputador 1,8 metros conforme a norma NBR14136/2002 (novo padrão de plugs e tomadas);	HITTO/ 1,8 MTS	9,50	142,50
4	15	UN.	Mouse óptico com scroll preto USB com resolução de 1200 dpi, cabo de 1,2 metros; É necessária a apresentação de amostra	MULTILASER/ M0147	30,40	456,00

			para este item.			
5	3	UN.	Fita para máquina de cheques Chronos Mult 31100;	INCAS/ 3400	32,50	97,50
15	2	UN.	Pente de memória RAM PC3200 de 1G	MARKIVIISON/ KMM1GBD 4000-MWL	89,50	179,00
16	2	UN.	Pente de memória RAM PC2-6400 de 2GB	MARKIVIISON / KMM2GBDZ 8000-MWL	123,00	246,00
17	2	UN.	Pente de memória RAM PC3-10600 de 4GB;	MARKIVIISON/ KMM4GBD313 33MWL	165,00	330,00
18	1	UN.	Pente de memória RAM PC3-10600 de 4GB para notebook Acer Aspire 5750-6874;	MARKIVIISON/ KMM4GBD313 33MWL	170,00	170,00
19	10	UN.	Extensão de cabo USB 2.0 de 3 metros ou superior;	HITTO/EXT3M	10,00	100,00
20	3	UN.	Cabo USB 2.0 de para impressoras de 3 metros ou superior;	HITTO/USB3M	8,00	24,00
21	10	UN.	Cooler para processadores I3, I5 e I7, com dissipador de calor, com pasta térmica, com fixação por parafusos, com velocidade de 2600 RPM;	HITTO/YG5556	21,00	210,00
22	3	UN.	Tubo de pasta térmica para processadores de 10 gramas;	IMPLASTEC/ 10G	13,50	40,50
24	3	UN.	Placa mãe que suporte o processador Intel Core i3-2100;	PCWARE/PMH 61R1	217,00	651,00
26	1	UN.	Processador Intel Core i3-2100 ou similar;	INTEL/132100	490,00	490,00
27	1	UN.	Processador Intel Core i3-530 ou similar;	INTEL/I35530	435,00	435,00
29	10	UN.	Pen drive de 32 GB;	SANDISK/ CRUZERBLAD E 32 GB	56,50	565,00
30	1	UN.	Placa PCI-Express com 2 (duas) saídas seriais	DSKLOW/ RS232	110,50	110,50
31	5	UN.	Estabilizador monovolt com potencia nominal de 1000VA / 1000 Watts preto, possuir certificado do INMETRO, atender a norma NBR 14.373:2006-versão corrigida: 2010, possuir pelo menos 6 (seis) tomadas de saída de 115V~, tensão de entrada de 127V~, as tomadas e plugues devem atender ao novo padrão brasileiro de plugues e tomadas; É necessária a apresentação de amostra para este item.	SMS/REVOLUTION VI 1000 VA MONO	200,00	1000,00
32	10	UN.	Fusível para estabilizador de	LECKS/8A	0,90	9,00

			7 a 8 amperes;			
37	8	UN.	Bateria para no-break SMS Net3+;	MULTITOC/ 12V7AH	65,00	520,00
39	4	UN.	HD interno de 2 TB conector satã de 7200 rpm, incluindo os quatro parafusos de fixação; É necessária a apresentação de amostra para este item.	WERSTERN DIGITAL/ WD	370,00	1480,00
40	4	UN.	HD externo de 2 TB USB 3.0 com taxa de transferênciade 4800 Mbps. É necessária a apresentação de amostra para este item.	SEAGATE / EXPASION 2 TB	610,00	2440,00
41	1	UN.	HD para notebook Acer Aspire 5750-6874 de 500 GB; É necessária a apresentação de amostra para este item.	SAMSUNG/ STBV 20000100	245,00	245,00
42	6	UN.	Gravador de CD-R/CD-RW/DVD-R/DVD-RW sata 2, para instalação em microcomputadores, incluindo os quatro parafusos de fixação; É necessária a apresentação de amostra para este item.	ASUS/DRW- 24FISK	78,00	468,00
43	20	UN.	Teclado PS2 ou USB padrão ABNT2, com as letras gravadas a laser; É necessária a apresentação de amostra para este item.	MULTILASER/ TC193	16,00	320,00
44	5	UN	Recarga de toner para impressora Lexmark E260DN, incluindo a troca de chip; (Setor de Contabilidade)	SERVIÇO	152,00	760,00
45	5	UN.	Recarga de toner para impressora HP Laserjet 1160; (Procuradoria Jurídica);	SERVIÇO	35,00	175,00
46	25	UN	Recarga de toner para impressora HP Laserjet PRO P1102W;	SERVIÇO	35,00	875,00
47	8	UN	Recarga de cartucho para impressora HP Deskjet 840C preto.	SERVIÇO	19,00	152,00
48	2	UN	Recarga de cartucho para impressora HP Deskjet 3820 preto;	SERVIÇO	19,00	38,00

49	8	UN	Recarga de cartucho para impressora HP Deskjet 840C colorido;	SERVIÇO	19,00	152,00
50	2	UN	Recarga de cartucho para impressora HP Deskjet 3820 colorido;	SERVIÇO	19,00	38,00
51	3	UN	Troca de cilindro fotocondutor para impressora Lexmark E260DN;	SERVIÇO	55,00	165,00
52	5	UN.	Troca de cilindro fotocondutor para impressora HP Laserjet 1160;	SERVIÇO	22,00	110,00
53	20	UN.	Troca de cilindro fotocondutor para impressora HP Laserjet PRO P1102W;	SERVIÇO	60,00	1200,00
54	4	UN	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e substituição de peças para impressora Lexmark E260DN; Obs: Caso seja necessário realizar a substituição de qualquer peça no equipamento, a empresa deverá notificar o setor de compras e licitações qual peça que deverá ser substituída, para que o setor possa realizar orçamentos e a aquisição da peça. A empresa prestadora do serviço também poderá fornecer orçamento para a peça que deverá ser substituída.	SERVIÇO	80,00	320,00
55	4	UN	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e substituição de peças para impressora HP Laserjet 1160; Obs: Caso seja necessário realizar a substituição de qualquer peça no equipamento, a empresa deverá notificar o setor de compras e licitações qual peça que deverá ser substituída, para que o setor possa realizar orçamentos e a aquisição da peça. A empresa prestadora do serviço também poderá fornecer orçamento para a peça que deverá ser substituída.	SERVIÇO	70,00	280,00
56	20	UN	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e substituição de peças para impressora HP Laserjet PRO	SERVIÇO	70,00	1400,00

			P1102W; Obs: Caso seja necessário realizar a substituição de qualquer peça no equipamento, a empresa deverá notificar o setor de compras e licitações qual peça que deverá ser substituída, para que o setor possa realizar orçamentos e a aquisição da peça. A empresa prestadora do serviço também poderá fornecer orçamento para a peça que deverá ser substituída.			
57	4	UN	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e substituição de peças para impressora HP Deskjet 840C; Obs: Caso seja necessário realizar a substituição de qualquer peça no equipamento, a empresa deverá notificar o setor de compras e licitações qual peça que deverá ser substituída, para que o setor possa realizar orçamentos e a aquisição da peça. A empresa prestadora do serviço também poderá fornecer orçamento para a peça que deverá ser substituída.	SERVIÇO	65,00	260,00
58	4	UN	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e substituição de peças para impressora HP Deskjet 3820; Obs: Caso seja necessário realizar a substituição de qualquer peça no equipamento, a empresa deverá notificar o setor de compras e licitações qual peça que deverá ser substituída, para que o setor possa realizar orçamentos e a aquisição da peça. A empresa prestadora do serviço também poderá fornecer orçamento para a peça que deverá ser substituída.	SERVIÇO	65,00	260,00
59	2	UN	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e substituição de peças para impressora de cheques Chronos Mult 31100; Obs: Caso seja necessário realizar a substituição de	SERVIÇO	100,00	200,00

		qualquer peça no equipamento, a empresa deverá notificar o setor de compras e licitações qual peça que deverá ser substituída, para que o setor possa realizar orçamentos e a aquisição da peça. A empresa prestadora do serviço também poderá fornecer orçamento para a peça que deverá ser substituída.			
Total Fornecedor :				17. 244,00	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Dotação:

01.01.01.031.0001.4036- MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO, AQUISIÇÕES, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS E INFORMATICA

Ficha:

33.90.30.00-0047- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.15- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Ficha:

44.90.52.00-0048- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub Fichas:

44.90.52.15- Máquinas e equipamentos energéticos

44.90.52.19 – Equipamentos de Processamento de dados

Dotação:

01.01.01.031.0003.4021- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha:

33.90.30.00-0054- MATERIAL DE CONSUMO

Sub Fichas:

33.90.30.17- Material de processamento de dados

33.90.30.26 – Material elétrico eletrônico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, pela **CONTRATANTE**, de cada Ordem de Fornecimento/Serviços emitida, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento que será efetuado de acordo com cada fornecimento ocorrido. A **CONTRATADA** poderá optar, em comum acordo com o Diretor Administrativo da **CONTRATANTE**, por apresentar Nota Fiscal mensal, somando as Ordens de Fornecimento ocorridas no mês de referencia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do produto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO será até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.

2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa resarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Administração, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARAGRÁFO ÚNICO - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas , 17 de junho de 2015.

CONTRATANTE: _____
Vereador Carlos Roberto Lázaro
Presidente

CONTRATADA : _____
Leonardo Lara do Santos
Arenna Informática Ltda – ME